



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.908, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A "BARMINHADA DELAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a "Barminhada Delas", a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. A "Barminhada Delas" é uma celebração de caráter gastronômico, social e turístico, voltada ao público feminino, com envolvimento dos bares e restaurantes locais.

Art. 2º Os órgãos municipais, especialmente das áreas de Cultura e Turismo, poderão, de forma voluntária e conforme a disponibilidade orçamentária, colaborar na promoção e articulação institucional da "Barminhada Delas" junto aos bares participantes e demais envolvidos, observada a legislação vigente.

Art. 3º A "Barminhada Delas" terá finalidade econômica, por meio da mobilização dos estabelecimentos gastronômicos e da exploração comercial da marca, e finalidade social, incentivando os organizadores a destinarem, de forma voluntária, os recursos arrecadados a ações de promoção da saúde e do bem-estar da mulher, em consonância com campanhas como o Outubro Rosa.

Art. 4º A organização da "Barminhada Delas" será realizada por grupo autônomo de cidadãos e parceiros locais, sendo a participação do Poder Público de caráter colaborativo, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 04 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 65 de 2025
Autoria: Vereador João Victor Coutinho Gasparini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4T36-5D24-13S2-BK7C



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4T365D2413S2BK7C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4T36-5D24-13S2-BK7C

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 04/09/2025, às 15:56:42

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6908
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 06/09/2025
MOGI MIRIM 08/09/2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4T36-5D24-13S2-BK7C